



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.088/88
=====

Estabelece um percentual sobre valor de ' serviço e altera o percentual da alíquota fixa ao item 96 da Lista de Serviços estabelecida na Lei nº 1.088/87

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A alíquota percentual sobre o valor do serviço constante do item 96 da Lista de Serviços, anexada ao artigo 1º da Lei nº 1.088/87, passa a ser de 2% .

ARTIGO 2º - A alíquota fixa correspondente ao item e lista de serviços citados no artigo anterior passa a ser fixada em 100% (cem por cento) sobre o valor da UFA - Unidade Fiscal de Aquidauana, conforme lista em anexo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 22 DE FEVEREIRO DE 1988

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 1.089/88

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota Percentual sobre o valor do Serviço.	Alíquota Fixa Percentual sobre o valor da Unidade Fiscal do Município.
96. Transporte de natureza estritamente Municipal	2	100

22/02/88

Assinatura
Prefeito